



**Política de Proteção  
a Crianças, Adolescentes e Pessoas Adultas em situação  
de vulnerabilidade**

**Versão 01**

**Setembro - 2021**

## Índice

I.Apresentação	4
II.Fontes Normativas	5
III.Premissas	7
IV.Conceituação	7
V.A política de proteção a crianças, adolescente e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade	10
Finalidade	10
Princípios Éticos	10
Diretrizes	11
Objetivos da Tabôa	11
Condutas e Procedimentos	12
Seleção de colaboradores	15
Treinamento	15
Denúncias de violação desta Política	16
Comitê de Ética	17
Guardião da Política	17
Monitoramento e avaliação	18
Publicidade e acessibilidade	18
Compromisso dos colaboradores	18



## I. APRESENTAÇÃO

A **Tabôa** é uma organização sem fins lucrativos, que tem como missão fortalecer comunidades pelo acesso a conhecimentos, recursos financeiros e estímulo à cooperação, para que pessoas, negócios e organizações realizem seu potencial, rumo à sustentabilidade, a partir de Serra Grande, município de Uruçuca, Sul da Bahia. Para tanto, fomenta iniciativas de base comunitária e empreendimentos socioeconômicos, valorizando cultura, diversidade e vocações locais.

Fundada em 2014, iniciou suas atividades no distrito de Serra Grande, Uruçuca/BA, e em comunidades do entorno do Parque Estadual da Serra do Conduru (PESC). A partir de 2017, ampliou sua atuação para outras comunidades localizadas nos municípios de Ilhéus, Uruçuca e Itacaré. E, atualmente, suas ações alcançam 28 municípios baianos, distribuídos entre os territórios do Litoral Sul, Irecê e Médio Rio de Contas.

Antes de apresentar este documento, é importante mencionar que a **Tabôa** tem conhecimento que as questões envolvendo pessoas e populações em situação vulnerável são extremamente complexas, com múltiplas variáveis, demandando diversos olhares e escutas para sua análise, e ainda, a articulação de saberes e engajamento ativo de toda a organização, de forma a criar uma rede de proteção eficiente. O resultado que se pretende, com essa rede de proteção, é realmente tecer uma “teia”, em que os fios se interliguem e sustentem sem predominância de um sobre o outro, com o objetivo de consolidar uma Cultura de Cuidar.

Nas próximas páginas você terá acesso e ciência sobre o conteúdo da Política de Proteção de Crianças, Adolescentes e Pessoas Adultas em condição de Vulnerabilidade desenvolvida pela **Tabôa** para seus colaboradores e parceiros, com aplicação imediata e obrigatória em todas as esferas de atuação e atividades institucionais.

Boas Reflexões e Boa leitura.

*Fernando Rossetti Ferreira*

## II. FONTES NORMATIVAS

Para fins desta política serão consideradas as seguintes fontes, de maneira, a estabelecer premissas, conceitos, princípios, objetivos, e parâmetros:

**1. Ordem Jurídica Brasileira.** Constituição Brasileira (CF): artigo 3º, incisos III e IV, artigo 4º, II, artigo 5º, incisos I, X, XVII, artigo 7º, inciso XXXIII ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)); Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT): artigos 402, 403, 428 a 433 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)); Estatuto de Criança e do Adolescente (ECA): artigos 1º, 2º, 9º, 18º, 60º a 69º ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)); Estatuto do Idoso : artigos 10º, 26º, 27º ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm)); Estatuto da Pessoa com Deficiência: artigo 3º, I, artigo 4º, artigo 5º e parágrafo único, artigos 34º e 35º ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)); Lei de Migração, artigo 1º, §1º, II, artigo 3º ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm)); Lei Implementação do Estatuto de Refugiados, artigo 1º ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)).

**2. Estatuto Social.** Promoção da Assistência Social, Promoção da Cultura, Defesa e Conservação do Patrimônio Histórico e Artístico, Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável, Promoção do Voluntariado, Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social e Combate à Pobreza; Experimentação não lucrativa de Novos Modelos socioprodutivos e de Sistemas Alternativos de Produção, Comércio, Emprego e Crédito; Promoção de Direitos estabelecidos, Construção de Novos Direitos e Assessoria Jurídica gratuita de interesse suplementar, Promoção da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e de outros Valores Universais.

**3. Orientações e Convenções da Comunidade Internacional sobre Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Sociais Humanos.** Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10/12/1948, artigo 22 e seguintes; Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)); Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 19/12/1966 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)); Acordo de Eliminação de toda e qualquer forma de discriminação de mulher, de 18/12/1979 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)) ; Acordo sobre Direito das Crianças, de 20/11/1989 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm))



### III. PREMISSAS<sup>1</sup>

Para fins desta política serão consideradas as seguintes premissas, de maneira, a tornar o seu conteúdo compreensível e sua aplicação efetiva:

1. A vulnerabilidade compreende um conjunto de fatores, sobrepostos de maneiras diversas e em várias dimensões, de modo a tornar o indivíduo ou grupo mais suscetível aos riscos e contingências (Bruseke, 2006). A vulnerabilidade está relacionada com a exposição ao risco, mas principalmente com a capacidade de resposta, material e simbólica que os indivíduos conseguem fazer frente ao risco. A vulnerabilidade é a situação fragilizada de um indivíduo.
2. A condição ou situação de vulnerabilidade deverá constar expressamente dos textos de lei e convenções, que se encontram listados no item I desta política, e dimensionada no contexto de atuação da **Tabôa**;
3. A pauta vulnerabilidade integrará os programas, projetos e atividades exercidos ou geridos pela **Tabôa**, de forma preventiva e educativa, mediante a criação de um ambiente seguro através da capacitação dos colaboradores de reconhecer riscos, obstáculos, e, da criação de elementos e estruturas de oportunidades que possam fortalecer a capacidade e repertório de respostas e a redução das condições de vulnerabilidade no campo da proteção social, para expandir capacidades, fronteiras de pensamento e ação, através da mobilização de recursos para cumprimento de suas finalidades institucionais;
4. A **Tabôa** considera inaceitável qualquer violação de direitos de crianças, adolescentes e pessoas adultas em condição ou situação de vulnerabilidade no âmbito de sua atuação;
5. As premissas podem ser modificadas diante da constatação de novos dados, situações, condições ou informações sobre os termos desta política, mediante discussão fundamentada e aprovação colegiada.

### IV. CONCEITUAÇÃO

---

<sup>1</sup> *Premissas são dados, situações, condições, ou informações que são adotados hipoteticamente como verdadeiros, reais ou certo, mediante ajuste e combinado prévio dos envolvidos.*

Para fins desta política, entende-se por:

- a. **Pessoa:** é todo ser humano enquanto indivíduo, do seu nascimento até o seu falecimento;
- b. **Criança:** a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- c. **Adolescente:** a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;
- d. **Menor aprendiz:** trabalhador de 14 (quatorze) até 18 (dezoito) anos de idade;
- e. **Pessoa adulta:** acima de 18 (dezoito) anos de idade;
- f. **Pessoa idosa:** idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos de idade;
- g. **Pessoa com deficiência:** que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- h. **Pessoa migrante:** pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- i. **Pessoa refugiada:** pessoa que (i) devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; (ii) não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no item anterior; ou (iii) devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.
- j. **Pessoa em situação de vulnerabilidade:** pessoa que em virtude de idade, doença, deficiências, ou do contexto em que está inserida, não detém de condições, meios ou capacidade de se proteger contra danos, ameaças e/ou violação de seus direitos provocados por terceiros;
- k. **Dano:** violação da integridade física, psíquica ou moral da pessoa decorrente da ação ou omissão de um ou mais colaboradores da TABÔA, no exercício de suas organizacionais, incluindo negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação de direitos;
- l. **Colaboradores:** aqueles que, com seu trabalho, contribuem para o funcionamento do TABÔA, podendo ser internos (pessoas associadas, conselheiras, diretoras, funcionárias ou empregadas) ou externos (sócios ou prepostos de pessoas jurídicas e pessoas físicas que prestarem bens ou serviços à TABÔA);
- m. **Guardião da Política:** colaborador (a) interno (a) designado (a) pela Diretoria Executiva para coordenar as ações de implementação desta Política, com perfil para exercer a função de

facilitador. É o ponto de contato do tema entre a organização e os colaboradores, e o contato com a sociedade, devendo avaliar e reportar todas as ocorrências para o Comitê de Ética, Diretoria Executiva e Rede de Proteção, e acompanhar os encaminhamentos até o desfecho;

- n. **Comitê de Ética:** instância do Conselho Consultivo encarregada de zelar pela adequada implementação desta Política, auxiliando os trabalhos da Diretoria Executiva, emitindo o parecer final nos processos de apuração de irregularidades.

## V. A POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTE E PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

### Finalidade

**Artigo 1º.** Esta Política institui as bases legais e os critérios para promover e proteger os direitos de crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, no âmbito da atividade organizacional da **Tabôa**, a serem observados por todos que estabeleçam vínculo com a entidade, ou seja, conselheiros, diretores, coordenadores, equipes em geral, doadores, voluntários, consultores, associados, independente de desempenharem atividade em período integral ou parcial, mediante orientação, treinamento e monitoramento de prevenção e mitigação de danos à integridade física, psíquica ou moral, e tratamento adequado a eventuais suspeitas de violação de direitos, e deste compromisso.

### Princípios Éticos

**Artigo 2º.** Esta política deverá pautar-se nos valores institucionais da **Tabôa**, que compreendem: a Confiança, como ponto de partida, das relações, honrando acordos estabelecidos e atuando a partir da verdade; a Transparência, em tudo o que é feito e para todos os envolvidos e interessados; a Inclusão, acreditando no potencial de cada um, e na igualdade de oportunidade para todos; Respeito ao meio ambiente, através de projetos que valorizem todas as formas de vida; Simplicidade, na forma de enxergar a vida, a beleza na simplicidade, a transformação a partir do simples, nos processos e no fazer; e a Valorização do ser humano e seus potenciais.

**Artigo 3º.** É assegurada a observância dos seguintes princípios éticos em qualquer programa, projeto e ação conduzidos pela **Tabôa**: (a) respeito à vida e a dignidade da pessoa humana, (b) integridade, (c) verdade, (d) honestidade, (e) justiça, (f) equidade, (g) lealdade institucional, (h) responsabilidade, (i) zelo, (j) mérito, (k) transparência, (l) legalidade, (m) impessoalidade, (n) agilidade, e, (o) coerência entre o discurso e a prática;

**Artigo 4º.** É assegurado o respeito e a observância aos direitos e liberdades reconhecidos na ordem jurídica brasileira, e constante das Convenções da Comunidade Internacional sobre Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Sociais Humanos, constantes do capítulo II deste compromisso, como forma de garantir o livre e pleno exercício a toda pessoa, sem discriminação alguma por motivo de raça, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou de qualquer outras índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra posição social, inclusive, como forma de preservar a de sustentação do Estado Democrático de Direito.

## Diretrizes

**Artigo 5º.** A proteção às pessoas, em especial em condição de vulnerabilidade, engloba todas as instâncias da **Tabôa**, e para alcançar a eficiência e a eficácia desejadas, deve estar sempre subordinada às seguintes diretrizes:

- (i) **Priorizar** : a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, sem tolerância para qualquer prática que ameace direitos e/ou cause danos de ordem física, psíquica, moral neste público;
- (ii) **Atuar em Rede** : visando estimular o desenvolvimento de uma Rede de Proteção com foco na *Cultura de Cuidar*, com espaço para troca de experiências, compartilhamento de saberes, desenvolvimento de projetos relacionados com o tema desta política; e ampliação da rede;
- (iii) **Estimular** : a participação de todas as áreas/eixos internos da organização nos debates e discussões sobre o tema desta Política;
- (iv) **Unicidade e Integração do Discurso**: visando harmonia e coerência, com foco no papel social da Tabôa, em suas metas, programas e ações de proteção;
- (v) **Qualidade da Informação**: visando obter a informação correta através de processo de ressignificação, produção de sentido para os fatos, coisas e acontecimentos relacionados à proteção;
- (vi) **Comunicação interna e externa**: visando adaptar a informação recebida, observando formatos, linguagens e abordagens, e também plataformas específicas e características próprias, de acordo com o universo do público protegido com esta política;
- (vii) **Segurança das informações e dados pessoais**: visando observar o sigilo de dados pessoais, incluindo, dos denunciadores, bem como das informações referente às pessoas em condição de vulnerabilidade, com restrição de acesso por intermédio de senhas aos sistemas e recursos de tecnologia;
- (viii) **Novas Tecnologias**: visando preservar a segurança da informação e otimizar às potencialidades da organização e seus diversos atores

## Objetivos da Tabôa

**Artigo 6º.** Incluir o tratamento da vulnerabilidade, em conformidade com as premissas estabelecidas no capítulo III, em todos os programas, projetos e ações da **Tabôa**, visando estimular o entendimento de seus fatores, a análise de múltiplas variáveis, e o engajamento ativo dos envolvidos para a mitigação de seus efeitos e danos.

**Artigo 7º.** Estimular a Cultura de Cuidado, através de informação de qualidade, de comunicação (interna e externa), de compartilhamento de aprendizagens e práticas consolidadas de proteção por meio de campanhas, oficinas, folhetos, pôsteres, postagens em redes sociais, discussões individuais ou em grupos.

**Artigo 8º.** Sensibilizar, conscientizar, capacitar e oferecer suporte permanente a toda equipe de colaboradores sobre os temas, situações e delimitações relacionados à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, no âmbito de atuação da **Tabôa**.

**Artigo 9º.** Mapear as situações em que os colaboradores/equipes interagem com pessoas em situação de vulnerabilidade, estimulando e promovendo o desenvolvimento colaborativo de diagnósticos, protocolos, e ações de controle e mitigação.

**Artigo 10º.** Promover o recrutamento consciente de dirigentes, colaboradores, parceiros e voluntários, sobretudo daqueles que terão contato direto com pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Artigo 11º.** Incentivar a comunicação de suspeita de ameaça a direito ou dano decorrente da atuação da organização por meio de seus colaboradores ao Guardiã da Política e/ou Diretoria Executiva, sob o compromisso de preservação de sigilo e não retaliação futura.

**Artigo 12º.** Apurar as ocorrências e aplicar medidas corretivas, punitivas e educativas, aprovadas previamente, de maneira a desestimular ações negativas e reincidentes ;

**Artigo 13º.** Manter canais de fácil acesso para orientações e recebimento de denúncias de violação desta Política, possibilitando o envio de denúncia de forma sigilosa e segura, e na forma escrita (em papel), verbal (áudio gravado ou ligação ) ou digital (sms, mensagem instantânea ou e-mail);

**Artigo 14º.** Tratar os dados das pessoas protegidas por esta política, de forma segura e anonimizada.

## **Condutas e Procedimentos**

**Artigo 15º.** As condutas apresentados neste artigo e seus incisos devem ser observados por toda a equipe da **Tabôa**, incluindo parceiros, apoiadores, e colaboradores em geral, sob pena de responsabilização individual e comunicação da ocorrência à autoridade oficial competente para apuração (autoridade Policial, Ministério Público, Conselho Tutelar ou qualquer outra que o valha).

(i) Nenhum indivíduo, sob nenhum pretexto, poderá se valer de cargo ou de facilidade e/ou benefícios vinculados a **Tabôa** para induzir as pessoas em situação de vulnerabilidade a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos;

(ii) Toda equipe, incluindo parceiros, apoiadores e colaboradores em geral, tem a obrigação de comunicar ao Guardião desta política e/ou Diretoria Executiva, sobre suspeita ou efetivação de dano à crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade provocado no âmbito das atividades da **Tabôa**, independentemente da gravidade, para que sejam tomadas as devidas providências.

**Artigo 16º.** Durante a realização de abordagens, ações ou atividades **envolvendo pessoas de forma geral**, a **Tabôa** deverá adotar os seguintes procedimentos:

- (a) os envolvidos deverão ser informados, por meio de comunicação escrito, verbal ou qualquer meio efetivo e acessível, que a organização possui um compromisso com a prevenção de danos à pessoas em situação de vulnerabilidade, com indicação dos canais para esclarecimentos de dúvidas e se o caso, apresentação de denúncias;
- (b) em eventual abordagem individualizada de pessoas em situação de vulnerabilidade, esta deve ser realizada na presença do parente, cuidador ou responsável; ou, quando isso não for possível, em lugar visível a terceiros (adultos);
- (c) Utilização de linguagem clara e direta, e que não oportunize interpretações ambíguas, como de cunho afetivo sexual;
- (d) Cautela com gestos de afeto que envolvam contato físico, evitando sempre que possível exceder os limites de uma relação profissional;
- (e) Evitar flertes, e conceder tratamento diferenciado com objetivo de obter simpatia ou atenção;
- (f) Evitar reprimir ou chamar a atenção publicamente de pessoas em situação vulnerável, optando pela forma restrita, individual, respeitosa e na presença de outro membro da equipe;
- (g) Não trocar mensagens pessoais e individuais nas redes sociais, emails, aplicativos de mensagens. E em caso de necessidade de comunicação devem ser utilizados os canais de comunicação institucional;
- (h) Em situações que as equipes, incluindo parceiros, apoiadores, e colaboradores em geral, observarem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual contra pessoa em decorrência dos trabalhos e atividades realizados pela **Tabôa**, deverão imediatamente comunicar ao Guardião da Política e/ou Diretoria Executiva para que seja tomadas as devidas providências, e acionadas as autoridades competentes;
- (i) Solicitar o consentimento expresso e formal para a realização de fotos e vídeos de qualquer pessoa, em decorrência dos trabalhos e atividades realizados pela **Tabôa**, mediante preenchimento e assinatura de formulário específico de cessão de direito de imagem, voz e depoimento do titular e/ou responsável legal;

(j) Solicitar o consentimento expresso e formal de tratamento de dados pessoais, em decorrência dos trabalhos e atividades realizados pela **Tabôa**, mediante preenchimento de formulário específico contendo a finalidade, e assinatura do titular e /ou responsável legal;

**Artigo 17º.** Durante a realização de abordagens, ações e/ou atividades **envolvendo crianças e adolescentes**, a **Tabôa** adotará, além das providências indicadas no artigo 16º, as seguintes medidas de proteção:

(a) A **Tabôa** deverá se assegurar que parente com poder familiar ou responsável legal foi informado e autorizou expressamente, a participação da criança, adolescente ou assistido na ação ou atividade, mediante assinatura de termo de autorização;

(b) Sob nenhuma hipótese serão admitidos jogos, brincadeiras, danças ou qualquer outra atividade de conotação promíscua;

(c) Em situações que as equipes, incluindo parceiros, apoiadores, e colaboradores em geral, observarem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual contra pessoa em decorrência dos trabalhos e atividades realizados pela **Tabôa**, deverão imediatamente comunicar ao Guardião da Política e/ou Diretoria Executiva para que sejam acionados o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público;

**Artigo 18º.** Durante a realização de abordagens, ações e /ou atividade **envolvendo pessoas idosas**, a **Tabôa**, adotará além das providências indicadas no artigo 16º, as seguintes medidas de proteção:

(d) As equipes, incluindo parceiros, apoiadores, e colaboradores em geral que participarem da abordagem, ação ou atividade deverão ter sido previamente capacitados ou contar com o apoio de pessoa capacitada para tornar a atividade efetivamente inclusiva à pessoas idosas;

(e) As pessoas idosas deverão receber atendimento preferencial, assegurando-se prioridade especial àquelas com mais de 80 anos;

(f) Em situações que as equipes, incluindo parceiros, apoiadores, e colaboradores em geral, observarem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual contra pessoa em decorrência dos trabalhos e atividades realizados pela **Tabôa**, deverão imediatamente comunicar ao Guardião da Política e/ou Diretoria Executiva para que seja acionado o Conselho do Idoso e/ou Ministério Público;

**Artigo 19º.** Durante a realização de abordagens, ações e /ou atividade envolvendo **pessoas com deficiência**, a **TABÔA**, adotará além das providências indicadas no artigo 16º, as seguintes medidas de proteção:

(g) As equipes, incluindo parceiros, apoiadores, e colaboradores em geral que participarem da abordagem, ação ou atividade deverão ter sido previamente capacitados ou contar com o apoio de pessoa capacitada para tornar a atividade efetivamente inclusiva às pessoas com deficiência;

- (h) O local onde será realizada a atividade deverá atender todas as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- (i) Em situações que as equipes, incluindo parceiros, apoiadores, e colaboradores em geral, observarem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual contra pessoa em decorrência dos trabalhos e atividades realizados pela **Tabôa**, deverão imediatamente comunicar ao Guardião da Política e/ou Diretoria Executiva para que seja acionado o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Ministério Público.

### **Seleção de colaboradores**

**Artigo 20º.** Nos processos de seleção de novos colaboradores que, em função de suas atribuições, terão contato direto e frequente com pessoas em situação de vulnerabilidade, a **Tabôa** adotará as seguintes cautelas:

- (j) Aplicação de questionários;
- (k) Agendamento de entrevistas pessoais com o intuito específico de averiguar o conhecimento prévio e o posicionamento do candidato sobre os temas e práticas de proteção descritas nesta política;
- (l) Priorizar contratações de indivíduos com formação e/ou experiência comprovada nos temas tratados nesta política.

Serão verificadas as referências dos candidatos.

Parágrafo Único. Esse dispositivo também se aplica para contratação de prestadores de serviços, e parceiros em geral.

### **Treinamento**

**Artigo 21º.** A **Tabôa** buscará manter suas equipes capacitadas e sensibilizadas para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive por meio de:

- a) Apresentação específica desta Política aos novos membros, incluindo, parceiros, apoiadores, e colaboradores em geral, ao longo de primeiro mês do ajuste ou contratação;
- b) Divulgação didática de tópicos desta Política por meio de cartilhas, mensagens sonoras, vídeos boletins ou mensagens internas de periodicidade mínima trimestral;

c) Realização de oficinas semestrais de treinamento, estudos de casos e capacitação em proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, com emissão de certificado para todos os participantes, com participação obrigatória em pelo menos uma atividade anual.

### **Denúncias de violação desta Política**

**Artigo 22º.** Qualquer interessado poderá denunciar ao Comitê de Ética, a violação desta Política, por mensagem enviada ao email [comitetica@taboa.org.br](mailto:comitetica@taboa.org.br), contendo no assunto do email o destaque: [PROTEÇÃO] ou por correspondência dirigida ao Comitê, no endereço da sede da **Tabôa**, indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível e anexando eventuais documentos que comprovem suas afirmações. O alegado poderá ser provado por todos os meios de prova admitidos em lei, e obtidas de forma lícita.

Parágrafo Único. O denunciante poderá utilizar os canais de denúncia que também constarem de cartilhas, folders e materiais produzidos após a publicação desta Política.

**Artigo 23º.** O Comitê de Ética poderá determinar o arquivamento sumário das denúncias que não apresentarem elementos mínimos de compreensão da materialidade ou da autoria, registrando em ata os termos e o fundamento da decisão, para após, proceder ao arquivo digital do material em pasta própria e de acesso restrito.

**Artigo 24º.** Não sendo caso de arquivamento sumário, o Comitê de Ética instaurará, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), o procedimento apuratório, de caráter sigiloso, com vistas a esclarecer o ocorrido, podendo:

- (a) Realizar diligência aos local dos fatos, sempre primando pela segurança e integridade física dos integrantes do Comitê ;
- (b) Conversar informalmente com os envolvidos, sempre primando pela segurança e integridade física dos integrantes do Comitê ;
- (c) Solicitar documentos e provas, sempre primando pela segurança e integridade física dos integrantes do Comitê;
- (d) Ouvir testemunhas e envolvidos, sempre primando pela segurança e integridade física dos integrantes do Comitê ;
- (e) Ouvir o denunciado ou denunciada, sempre primando pela segurança e integridade física dos integrantes do Comitê ;
- (f) Elaborar relatório conclusivo, com recomendação de providências ou aplicação de penalidades.

**Artigo 24º.** O procedimento apuratório poderá, ainda, ser instaurado de ofício, quando o Comitê de Ética tiver conhecimento de fato que, em tese, possa caracterizar violação desta Política.

**Artigo 25º.** O Comitê de Ética, a qualquer momento, poderá determinar, cautelarmente, o afastamento provisório do denunciado ou denunciada de suas funções.

**Artigo 26º.** Havendo tomado ciência de indícios fundados da ocorrência de fato tipificado como crime, o Comitê de Ética deverá comunicar *imediatamente* ao Conselho Administrativo da **Tabôa** e às autoridades competentes, sob pena de incidir em crime de participação por omissão.

**Artigo 26º.** O procedimento apuratório deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da denúncia.

**Artigo 27º.** Ao final do procedimento apuratório, o Comitê de Ética deverá emitir relatório conclusivo com recomendação ao Conselho Administrativo da **Tabôa**, sobre as medidas administrativas que julga pertinentes e a aplicação de penalidades;

**Artigo 28º.** Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa e contraditório dos denunciados durante todo o procedimento apuratório.

**Artigo 29º.** As penalidades impostas para os casos de constatação de violação desta Política, podem ser : advertência verbal; suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias; demissão por justa e/ou rescisão contratual por culpa do contratado; cumprimento de medidas educativas ou de reparação de danos materiais, ficando a critério do Comitê de Ética recomendar a aplicação que julgar mais apropriada, e a alta direção da **Tabôa** decidir sobre sua aplicação.

### **Comitê de Ética**

**Artigo 29º.** O Comitê de Ética, com a atribuição de zelar pela adequada implementação desta Política, deverá ser constituído de mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, com comprovado vínculo institucional junto à **Tabôa**.

**Artigo 30º.** O Comitê de Ética deverá reportar-se à Presidência e Conselho Administrativo, ao menos 1 (uma) vez por ano, dando conhecimento de todas as consultas e denúncias por ele analisadas e apresentando os informes e recomendações que entender apropriados para a aderência desta Política.

### **Guardião da Política**

**Artigo 31º.** A Diretoria Executiva deverá designar anualmente, entre os colaboradores com vínculo comprovado junto à **Tabôa**, àquele ou àquela que será o Guardião da Política, com a incumbência

principal de sistematizar e monitorar as ações de implementação desta Política, de acordo com as diretrizes do Comitê de Ética.

**Artigo 32º.** O Guardião da Política deverá reportar ao Comitê de Ética, em todas as reuniões do órgão, dando conhecimento de todas as consultas por ele analisadas no período e apresentando os informes e recomendações que entender apropriados para a aderência desta Política.

### **Monitoramento e avaliação**

**Artigo 33º.** O Guardião da Política deverá elaborar e submeter à apreciação do Comitê de Ética, anualmente, o relatório de desempenho da implementação desta Política, incluindo todas as ações de comunicação e treinamentos realizados, devendo ser incluída a síntese deste relatório, no relatório anual de atividade da **Tabôa**.

### **Publicidade e acessibilidade**

**Artigo 34º.** A Diretoria Executiva deverá dar ampla publicidade a esta Política através de comunicação institucional (interna e externa); veiculação no site da **Tabôa**; fixação de circulares por email e nos murais da sede da **Tabôa**; treinamentos e encontros presenciais e virtuais; elaboração de cartilhas; arquivos sonoros educativos; e qualquer meio de disseminação de informação educativos que julgue pertinente para orientar e treinar toda a sua equipe, incluindo, apoiadores e parceiros em geral.

**Artigo 35º.** Dúvidas a respeito da aplicação desta Política e da adequação de qualquer conduta relativa a pessoas em situação de vulnerabilidade deverão ser dirigidas:

(d) ao Comitê de Ética, pelo email [comitetica@taboa.org.br](mailto:comitetica@taboa.org.br), quando a dúvida for relacionada à conduta de membro da Diretoria, e/ ou Guardião da Política;

(e) ao Guardião da Política, pelo email [proteção@taboa.org.br](mailto:proteção@taboa.org.br), para quaisquer outras dúvidas relacionadas a esta Política.

### **Compromisso dos colaboradores**

**Artigo 36º.** Todo colaborador interno da **Tabôa** deverá, no momento da posse no cargo, firmar termo de ciência e adesão a esta Política, conforme modelo constante do ANEXO I, comprometendo-se a observá-la rigorosamente.

**Artigo 37º.** Todos os contratos firmados entre a **Tabôa** e pessoas jurídicas prestadores de serviços e bens, no âmbito de suas atividades (tanto de meio, quanto de fim), deverão conter cláusula



contratual de ciência e observância obrigatória aos termos desta Política, sob pena de rescisão por inadimplemento contratual por descumprimento diante de ocorrência de tentativa ou violação de direitos protegidos por esta Política.

**Artigo 38º.** Esta Política entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação unânime pelo Conselho de Administração da **Tabôa**.

Uruçuca, 30 de setembro de 2021.

**TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO**  
FERNANDO ROSSETTI FERREIRA